

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de contruir

Lei nº 030/93, de 17 de março de 1.993

Fl. n.º	11
Proc.	33/93
	D

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tarumã, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º Ao Conselho ora instituído compete:

- I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 membros titulares, além de seus suplentes, sendo:

- I- dois representantes titulares e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II- dois representantes titulares e um suplente da Câmara Municipal;
- III um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo

- IV- um representante titular e um suplente do Sindicato Rural;
- V- um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- dois representantes titulares e um suplente das Cooperativas rurais;
- VII- um representante titular e um suplente das Associações de Bairro;
- VIII- três representantes titulares e um suplente de Produtores Rurais;

Artigo 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 6º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.


Artigo 7º A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 8º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da presente correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

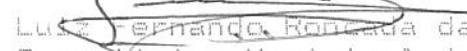
Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 17 de março de 1.993


Luiz Fernando Roncada da Silva
Prefeito Municipal de Tarumá


Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumá, em 17 de março de 1.993.


Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças.